MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO
juntos podemos mais
ADM. 2017-2020

LEI Nº 2170, DE 7 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Declaração da Área de Especial Interesse Social, para fins de Habitação e Urbanização, a Área Conhecida como Conjunto Habitacional Vista Alegre do Alto "A" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica declarada como de Especial Interesse Social, para fins de habitação, inclusão em programas sociais e de urbanização, a área denominada **"CONJUNTO HABITACIONAL VISTA ALEGRE DO ALTO "A"**, onde referida área está registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, de Matrícula nº 30.800, em nome da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, situada na Avenida Armando Sales de Oliveira com a Rua Guarantã.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística da área prevista nesta Lei, respaldada na Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 e Lei Orgânica Municipal, nos incisos I, II e III, art. 122.

Art. 3° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 7 de julho de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete